



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 876/2006

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL (CMDRS) DE ALAGOA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, órgão deliberativo, autônomo e independente, de caráter permanente, com a finalidade de colaborar com o Governo Municipal na formulação e execução da política de Desenvolvimento Rural Sustentável nos níveis: Federal, Estadual e Municipal, competindo-lhe especificamente:

I – definir as prioridades e soluções propostas no Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III – atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo de Desenvolvimento Rural do Município, acompanhando a movimentação e destino de recursos;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e os serviços voltados para o Meio Rural do Município, prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas;

VI – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços ao setor rural;

VII – sugerir medidas ao Poder Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual, visando:

a) – as metas a serem alcançadas;

b) – a aplicação dos recursos para agricultura previstos na legislação municipal;

c) – o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a agropecuária.

VIII – articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da produção e produtividade da agricultura municipal;

IX – promover a realização de eventos, cursos e/ ou seminários, visando a promoção da agricultura;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

X – elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela Câmara Municipal, e;

XI – exercer outras atribuições de interesse do setor rural sustentável, mesmo os não constantes do Regimento Interno.

Art. 2º – O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL terá a seguinte composição:

- a) Um representante do Poder Público Municipal, na pessoa do titular da Secretaria de Agricultura e Abastecimento da Prefeitura;
- b) Um representante da Câmara Municipal dos Vereadores;
- c) Um representante do serviço de extensão rural;
- d) Um representante dos produtores;
- e) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- f) Um representante de cada Associação Rural organizada no município;
- g) Um representante de cada Cooperativa existente no município;
- h) Um representante de cada banco existente na praça que atue em crédito rural,
- i) Um representante da pastoral da terra – Igreja, e;
- j) Um representante da Associação de Radio e Difusão de Alagoa Grande.

§ 1º – A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º – Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovada.

§ 3º – No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 4º – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, trimestralmente e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, ou, ainda, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 5º – Ficaré extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a duas reuniões consecutivas do Conselho ou a três alternadas.

§ 6º – O Conselho será administrado por uma Diretoria composta de Presidente e Secretário, e terá um Conselho Fiscal, formado por 3 (três) participantes, eleitos pelos

próprios membros e escolhidos entre os seus componentes, com mandato de 2 anos, que poderá ser renovado.

§ 7º – No máximo 50% (cinquenta por cento) das vagas serão ocupadas por representantes de Poder Público (Executivo, Legislativo ou Judiciário) e de representantes da sociedade civil diretamente ligados a agricultura familiar.

§ 8º – No mínimo 50% das vagas serão ocupadas por representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem a agricultura familiar (movimentos sociais, entidades sindicais, cooperativas e/ou associações produtivas, comunitárias, entidades de assessoria técnica e organizacional, etc).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – Todos os membros do CMDRS são natos e o exercício do mandato de conselheiro será gratuito, não percebendo vencimentos, gratificações ou qualquer vantagem remuneratória.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será dirigido pelo seu Presidente, o qual será responsável pelo encaminhamento das deliberações tomadas ao Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

Art. 5º – A estrutura organizacional do CMDRS, o detalhamento de sua competência, composição e funcionamento serão detalhados em seu Regimento Interno, que acompanha a Lei.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas na Lei Municipal n. ° 642/1996, sancionada em 16 de outubro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE-PB, em 18 de abril de 2006.


HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL